

EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025 – PROCESSO Nº 120/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025 – PROCESSO Nº 120/2025

Município de Erval Seco - RS
Secretaria Municipal da Administração
Edital de Pregão nº 18/2025
Tipo de julgamento: menor preço **por item**
Processo nº 120/2025

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço **por item**, objetivando a contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, de serviços médicos, de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, visando atender as necessidades junto a Unidade Básica de Saúde, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS

Das 07:00h do dia 05/12/2025 até às 08:00h do dia 05/01/2026 para recebimento das propostas.

Local: na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco, localizada na Avenida do Comércio, nº 364, se reunirão o agente de contratação e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 360/2025 e Portaria nº 291/2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação e a partir das **09:00 h**, do mesmo dia inicia-se a fase de lances.

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO

Dia 05 de dezembro de 2025 às 9:00h, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será no local da Sede Administrativa Municipal, no endereço: Avenida Do Comércio, nº 364. Conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025 e Portaria nº 291/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, de serviços médicos, de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, visando atender as necessidades junto a Unidade Básica de Saúde, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações

contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação, conforme Anexos.

Item	Descrição	h/semana	Valor mensal	Qtd	Valor Mensal
1	Enfermeiro	40	R\$ 5.300,00	1	R\$ 5.300,00
2	Técnico Enfermagem	40	R\$ 4.289,60	5	R\$ 21.448,00
3	Médico	40	R\$ 23.043,76	2	R\$ 46.087,52

As contratações serão realizadas conforme a necessidade da administração.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; (caso queira usar os benefícios);

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO
EDITAL DE PREGÃO Nº nº 018/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO
EDITAL DE PREGÃO Nº nº 018/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** Razão social da empresa;
- b)** Descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c)** Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5min (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser:

- inferior a R\$ 0,01 (um centavo) para valores abaixo de R\$ 5,00 (cinco real);
- inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos) para valores abaixo de R\$ 10,00 (dez reais);
- inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) para valores abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.11.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.12. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.13. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.14. O disposto nos itens 6.11 a 6.13, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.17.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Deverão ser apresentados todos os documentos solicitados neste edital e seus anexos, em envelopes individualizados, conforme já mencionado neste Edital.

7.2 - A microempresa que possuir restrição em qualquer prova de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

7.5 - A não regularização da documentação no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. - Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2 - Regularidade Fiscal

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão Conjunta de débitos relativos à Tributos Federais: Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal, negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união;

d) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e Lei Federal nº 12440/2011;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais em consonância com a lei vigente e demonstrações de resultado do exercício.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Capacidade Técnica Profissional (Pessoa Física)

Comprovação de aptidão de desempenho técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional – Pessoa Física, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em período mínimo de 3 (três) anos;

b) Capacidade Técnica Operacional (Pessoa Jurídica)

Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa licitante, mediante

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para planejamento, estruturação e realização do programa de saúde da família, com treinamentos técnicos dos profissionais da saúde da família, em período mínimo de 60 (sessenta) meses contínuos.

c) Regularidade Profissional

Certidão de regularidade de inscrição da empresa licitante, do diretor técnico e dos profissionais médicos que prestarão os serviços, junto ao Conselho Regional de Medicina de medicina do estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

Registro dos profissionais no conselho competente relativo a função.

d) Vínculo Profissional

d.1 Comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1.1 Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), acompanhadas de guia de recolhimento do FGTS com identificação do profissional, comprovando vínculo empregatício vigente;

d.1.2 Quando se tratar de sócio, diretor ou dirigente da licitante, cópia do ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou ata de nomeação), devidamente registrado, no qual conste o nome do profissional;

d.1.3 No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes, com data anterior à publicação do edital, contendo cláusula de exclusividade e vigência compatível com a execução contratual.

9 – DECLARAÇÕES

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumpra integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

Para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada

como vencedora. Devendo constar a entrega dos serviços demonstrados no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.

b) Comprovação de que a empresa possui licença dos conselhos profissionais competentes para prestar esta natureza de serviços, relativo ao item que desejem participar.

10 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de ato verbal e escrito em ata durante a sessão, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

10.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6 - O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e determinará a convocação para a assinatura do contrato.

10.8 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.

11 – RECEBIMENTO

11.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a descrição do serviço realizado e horas utilizadas.

11.3. O licitante deverá atentar ao fiel atendimento aos requisitos constantes no termo de referência, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam a todas as exigências e que forem entregues dentro dos prazos.

11.4. Verificada qualquer desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções apontadas.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega e aceitação do objeto, em até 20 dias, após o recebimento.

12.2 - A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: **Pregão Presencial nº 18/2025.**

12.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor que tiver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

13.3 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com serviços prestados:

a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 25% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.8. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

13.9. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO.

14.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

14.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.6 - O Município de Erval Seco se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.7 - Integram este Pregão Presencial:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Erval Seco - RS, 04 de dezembro de 2025.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, de serviços médicos, de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, visando atender as necessidades junto a Unidade Básica de Saúde.

2.1. Definição do Objeto e seus quantitativos

Conforme definição específica abaixo, de itens e serviços que serão adquiridos de forma separada, item por item:

Item	Descrição	h/semana	Valor mensal	Qtd	Valor Mensal
1	Enfermeiro	40	R\$5.300,00	1	R\$5.300,00
2	Técnico Enfermagem	40	R\$4.289,6	5	R\$21.448,00
3	Médico	40	R\$23.043,76	2	R\$46.087,52

Poderá ser contratado conforme a necessidade da administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Município de Erval Seco/RS realiza a contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra para atividades acessórias e complementares para prestação de serviços médicos, de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, visando atender as necessidades junto a Unidade Básica de Saúde.

A contratação de profissionais da área da saúde, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, é medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do município de Erval Seco.

A rede municipal de saúde desempenha um papel fundamental no atendimento primário, prevenção de doenças, acompanhamento de pacientes crônicos, atendimento de urgência e emergência, além de campanhas e ações de saúde pública. Para que essas atividades sejam desempenhadas com eficácia, é indispensável contar com uma equipe completa e capacitada.

Atualmente, observa-se a necessidade de reforçar os quadros profissionais das unidades de saúde, seja pela ampliação da demanda da população ou mesmo pela ausência de profissionais em determinados cargos. A contratação terceirizada de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem busca suprir essas lacunas e garantir que a população continue sendo atendida com dignidade, agilidade e segurança, que é preenchida pela administração municipal desde 2020, no auge da pandemia. Momento no qual, em razão da limitação salarial ao salário do prefeito, nenhum médico queria fazer parte do quadro de serviços, nem mesmo por processo seletivo de contratação temporária.

Além disso, a presença desses profissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Pronto Atendimento e nas ações itinerantes é fundamental para cumprir metas de programas do Ministério da Saúde, manter a vigilância em saúde ativa e prevenir agravos que poderiam resultar em internações hospitalares ou complicações maiores.

Ressalta-se que houve a elaboração do Concurso Público nº 01/2024, mas até a presente data nenhum de todos os médicos da lista de classificados aceitou assumir o cargo, razão pela qual torna-se crucial a terceirização.

Portanto, justifica-se a contratação da referida contratação de mão-de-obra terceirizada como medida imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do sistema municipal de saúde e o bem-estar da população de Erval Seco.

Por final, salientamos que optamos pela licitação, na modalidade de pregão presencial, conforme será demonstrado a seguir. Utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, para não vincular dotação enquanto o item não for contratado.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO, UNIDADES E CUSTOS

Conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, para atendimento da demanda conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, via licitação o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento de todos os Departamentos e Secretarias existentes no Município.

5.3. Utilizou-se de referência para serviços médicos os seguintes valores:

a) R\$22.600,00 mensais, para os serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 191/2023, do Município de Palmitinho.

b) R\$20.731,28 mensais, para os serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 156/2021, do Município de Palmitinho.

c) R\$25.800,00 mensais, para os serviços médicos, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Perfazendo-se um valor médio mensal de R\$23.043,76 e anual (em doze meses) de R\$276.525,12, para um médico contratado nessas condições e especificações de serviço, mínimas.

Para dois médicos, anualmente custaria, em média, R\$553.050,24. Mensalmente, para dois médicos, em média, R\$46.087,52.

5.4. Utilizou-se de referência para serviços de enfermeiro os seguintes valores:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.158/2024 da CISA - CONS. INTERM. SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, com valor de R\$30,00 por hora de serviços. Considerando a carga horária semanal, custaria R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais por semana) e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês.

b) R\$5.800,00 mensais, para os serviços de enfermeiro, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Para um enfermeiro, mensalmente, em média os serviços deverão custar o valor máximo de R\$5.300,00. Enquanto para o ano (doze meses) deverá custar R\$63.600,00.

5.5. Utilizou-se de referência para serviços de Técnico em enfermagem os seguintes valores:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.158/2024 da CISA - CONS. INTERM. SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, com valor de R\$23,00 por hora de serviços. Considerando a carga horária semanal, custaria R\$920,00 (novecentos e vinte reais) por semana e R\$3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) por mês.

b) R\$4.899,20 mensais, para os serviços de técnico em enfermagem, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Para um técnico enfermeiro, mensalmente, em média os serviços deverão custar o valor máximo de R\$4.289,6. Enquanto para o ano (doze meses) deverá custar R\$51.475,20.

A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 874.026,24, conforme descritivo de itens.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta global, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

5.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação em pregão presencial, que exigirá os seguintes documentos:

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado e lançamento da licitação, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta por item, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

5.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

5.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.1.4. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumpra integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

5.1.5. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora. Devendo constar a entrega dos serviços demonstrados no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.

b) Comprovação de que a empresa possui licença dos conselhos profissionais competentes para prestar esta natureza de serviços, relativo ao item que desejem participar.

5.1.6. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais de pregão da Administração Pública Municipal realizados no ano de 2025.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e a pessoa prestadora deverá atender o objetivo da contratação de forma eficiente, incluindo prazos de garantia de manutenção e correção de erros ocorridos ao longo dos serviços. Devendo, dessa forma, a empresa contratada seguir estritamente sua proposta, bem como fornecer demais informações necessárias ao órgão quando solicitado.

Os prestadores de serviços deverão, para fins de aceitabilidade dos serviços e posterior pagamento, enviar relatório das atividades realizadas em cada dia de expediente, contendo, no mínimo: -número de atendimentos realizados em cada turno, com hora de início e fim; -outras atividades realizadas no horário de contratação.

Os serviços deverão ser prestados de forma complementar e acessória aos serviços médicos e de enfermagem já prestados por servidor municipal efetivo, devendo-se o relatório de atividades passar pelo crivo e aprovação do servidor concursado, como forma de fiscalização complementar.

É vedado que o prestador de serviços preste serviços médicos de urgência e emergência recebendo pelo Município e, ao mesmo tempo, pelo Hospital de Caridade, devendo-se receber o pagamento somente pela Municipalidade, quando prestado durante o horário de prestação de serviços da presente contratação. Inclusive, devendo-se aportar a prestação e esclarecimentos das ocorrências de urgência e emergência, quando no horário dos serviços da contratação, minuciosamente por escrito, com data de horário inicial e final, almejando-se maior transparência.

Deverão todos os relatórios, obrigatoriamente, passar pelo crivo e aprovação do servidor efetivo municipal do cargo, para fins de auxílio na fiscalização. Passando-se, posteriormente pelo Fiscal do Contrato.

Em caso de irregularidades na prestação de serviços, deverá o fiscal cientificar a Administração Pública por escrito. Ficando sobre sua responsabilidade qualquer omissão na fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e gerenciado pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que em caso a empresa não venha realizar um bom trabalho o contrato será rescindido.

Assim como será controlado os prazos de pagamento e entregas dos serviços, consoante demonstrado previamente nestes documentos.

Não começará a correr nenhum prazo para pagamento enquanto não entregues os serviços em sua integralidade.

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

7.1 Da Contratante

a) Repassar ao para a empresa vencedora o valor dado em sua proposta, nos dias de pagamento estabelecidos no contrato.

7.2 Da Contratada

7.2.1. A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;

7.2.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

7.2.3 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.2.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

7.3. Condições de Pagamento

O valor dos serviços prestados será pago em até 30 dias após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo, sendo necessária a apresentação da nota fiscal descrevendo minuciosamente as horas prestadas e o valor total, de acordo com os valores adjudicados na licitação.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

7.4 Garantias a serem exigidas

Garantia de desempenhar serviços técnicos de qualidade atendendo as exigências estabelecidas no item neste estudo, que trata da demanda suas características, motivos e resultados pretendidos.

Deverá existir atendimento gratuito para resolução de problemas e atendimento de chamado para erros de inconsistências verificadas ao longo da execução e prazo de vigência do Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Consoante a Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras, após fornecido o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior ao previsto em lei.
- g) Declaração de inidoneidade, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no SICAF.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.4 - As penalidades previstas no presente Termo e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de Amargosa, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do Município de Amargosa reter o valor correspondente de pagamento futuros

devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.6 – As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.

8.7 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa na modalidade mencionada no inciso relatado neste Termo de Referência.

No caso em tela, um processo licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto e tempo suficiente para o lançamento de uma licitação, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame.

Assim, sendo vinculativo ao gestor, em razão de valor, a necessidade da realização da licitação, não vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PESQUISA PRÉVIA DE COMPATIBILIDADE DE VALORES DE MERCADO

O setor de compras da municipalidade fez a pesquisa de preços nas empresas locais e regionais, concluindo pelos valores estimados em cada um dos itens do objeto, já evidenciados anteriormente. Sendo assim, por se utilizar de serviços específicos, elaborou-se a pesquisa de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto do Executivo Municipal nº 007/2024.

Utilizou-se de referência para serviços médicos os seguintes valores:

a) R\$22.600,00 mensais, para os serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 191/2023, do Município de Palmitinho.

b) R\$20.731,28 mensais, para os serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 156/2021, do Município de Palmitinho.

c) R\$25.800,00 mensais, para os serviços médicos, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Perfazendo-se um valor médio mensal de R\$23.043,76 e anual (em doze meses) de R\$276.525,12, para um médico contratado nessas condições e especificações de serviço, mínimas.

Para dois médicos, anualmente custaria, em média, R\$553.050,24. Mensalmente, para dois médicos, em média, R\$46.087,52.

5.4. Utilizou-se de referência para serviços de enfermeiro os seguintes valores:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.158/2024 da CISA - CONS. INTERM. SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, com valor de R\$30,00 por hora de serviços. Considerando a carga horária semanal, custaria R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais por semana) e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês.

b) R\$5.800,00 mensais, para os serviços de enfermeiro, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Para um enfermeiro, mensalmente, em média os serviços deverão custar o valor máximo de R\$5.300,00. Enquanto para o ano (doze meses) deverá custar R\$63.600,00.

5.5. Utilizou-se de referência para serviços de Técnico em enfermagem os seguintes valores:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.158/2024 da CISA - CONS. INTERM. SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, com valor de R\$23,00 por hora de serviços. Considerando a carga horária semanal, custaria R\$920,00 (novecentos e vinte reais) por semana e R\$3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) por mês.

b) R\$4.899,20 mensais, para os serviços de técnico em enfermagem, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Para um técnico enfermeiro, mensalmente, em média os serviços deverão custar o valor máximo de R\$4.289,6. Enquanto para o ano (doze meses) deverá custar R\$51.475,20.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor, entregue em nota, por serviços prestados, será pago em até 30 dias após a conclusão de todas as obrigações especificadas no serviço, inclusive excluído o tempo de recebimento definitivo dos serviços.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, será necessária a dotação orçamentária somente na hora de contratar os serviços.

Erval Seco, 27 de novembro de 2025.

DELIA AGUIAR
Secretaria Da Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

O Município de Erval Seco/RS possui a necessidade da contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, de serviços médicos, de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, visando atender as necessidades junto a Unidade Básica de Saúde.

A contratação de profissionais da área da saúde, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, é medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do município de Erval Seco.

A rede municipal de saúde desempenha um papel fundamental no atendimento primário, prevenção de doenças, acompanhamento de pacientes crônicos, atendimento de urgência e emergência, além de campanhas e ações de saúde pública. Para que essas atividades sejam desempenhadas com eficácia, é indispensável contar com uma equipe completa e capacitada.

Atualmente, observa-se a necessidade de reforçar os quadros profissionais das unidades de saúde, seja pela ampliação da demanda da população ou mesmo pela ausência de profissionais em determinados cargos. A contratação terceirizada de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem busca suprir essas lacunas e garantir que a população continue sendo atendida com dignidade, agilidade e segurança, que é preenchida pela administração municipal desde 2020, no auge da pandemia. Momento no qual, em razão da limitação salarial ao salário do prefeito, nenhum médico queria fazer parte do quadro de serviços, nem mesmo por processo seletivo de contratação temporária.

Além disso, a presença desses profissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Pronto Atendimento e nas ações itinerantes é fundamental para cumprir metas de programas do Ministério da Saúde, manter a vigilância em saúde ativa e prevenir agravos que poderiam resultar em internações hospitalares ou complicações maiores.

Portanto, justifica-se a contratação da referida contratação de mão-de-obra terceirizada como medida imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do sistema municipal de saúde e o bem-estar da população de Erval Seco.

Por final, salientamos que optamos pela licitação, na modalidade de pregão presencial, conforme será demonstrado a seguir. Utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, para não vincular dotação enquanto o item não for contratado.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações 2025.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado e lançamento da licitação, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta por item, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

3.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

3.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.2. A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.3. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumpra integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

3.1.4. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora. Devendo constar a entrega dos serviços demonstrados no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.

b) Comprovação de que a empresa possui licença dos conselhos profissionais competentes para prestar esta natureza de serviços, relativo ao item que desejem participar.

Sendo registro no COREN para os serviços de Enfermagem e no CREMERS para os serviços médicos.

c) Comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso: c.1) Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), acompanhadas de guia de recolhimento do FGTS com identificação do profissional, comprovando vínculo empregatício vigente; c.2) Quando se tratar de sócio, diretor ou dirigente da licitante, cópia do ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou ata de nomeação), devidamente registrado, no qual conste o nome do profissional; c.3) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes, com data anterior à publicação do edital, contendo cláusula de exclusividade e vigência compatível com a execução contratual.

3.1.5. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais de pregão da Administração Pública Municipal realizados no ano de 2025.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser contratado, o setor de Compras e Licitações considerou o quantitativo adquirido na última licitação de contratação deste objeto, bem como o histórico de consumo nos anos.

Item	Descrição	h/semana	Qtd
1	Enfermeiro	40	1
2	Técnico Enfermagem	40	5
3	Médico	40	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A opção disponível para atendimento da demanda é realizar a contratação de pessoa jurídica que é destinado atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Para que a Administração Pública Municipal atenda toda a demanda, há necessidade de contratação de uma ampla gama desses itens, considerando os preços praticados no mercado e nossa disponibilidade orçamentário.

5.2. Contratação estes itens necessários, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, para atendimento da demanda conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, via licitação o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento

de modo que possam viabilizar o funcionamento de todos os Departamentos e Secretarias existentes no Município.

5.3. Utilizou-se de referência para serviços médicos os seguintes valores:

a) R\$22.600,00 mensais, para os serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 191/2023, do Município de Palmitinho.

b) R\$20.731,28 mensais, para os serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 156/2021, do Município de Palmitinho.

c) R\$25.800,00 mensais, para os serviços médicos, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Perfazendo-se um valor médio mensal de R\$23.043,76 e anual (em doze meses) de R\$276.525,12, para um médico contratado nessas condições e especificações de serviço, mínimas.

Para dois médicos, anualmente custaria, em média, R\$553.050,24. Mensalmente, para dois médicos, em média, R\$46.087,52.

5.4. Utilizou-se de referência para serviços de enfermeiro os seguintes valores:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.158/2024 da CISA - CONS. INTERM. SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, com valor de R\$30,00 por hora de serviços. Considerando a carga horária semanal, custaria R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais por semana) e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês.

b) R\$5.800,00 mensais, para os serviços de enfermeiro, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Para um enfermeiro, mensalmente, em média os serviços deverão custar o valor máximo de R\$5.300,00. Enquanto para o ano (doze meses) deverá custar R\$63.600,00.

5.5. Utilizou-se de referência para serviços de Técnico em enfermagem os seguintes valores:

a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.158/2024 da CISA - CONS. INTERM. SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, com valor de R\$23,00 por hora de serviços. Considerando a carga horária semanal, custaria R\$920,00 (novecentos e vinte reais) por semana e R\$3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) por mês.

b) R\$4.899,20 mensais, para os serviços de técnico em enfermagem, de acordo com a proposta de fornecedor de serviços. EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA- CNPJ: 35.494.537/0001-30.

Para um técnico enfermeiro, mensalmente, em média os serviços deverão custar o valor máximo de R\$4.289,6. Enquanto para o ano (doze meses) deverá custar R\$51.475,20.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 016 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

6.2 A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 668.425,44, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 e 5 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante a pregão presencial, em sessão gravada, de áudio e vídeo, disponível a todos os interessados.

7.2. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo de aquisição para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, 1º INCISO VIII

No presente caso, é possível o parcelamento e sugerível, em razão da natureza dos itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender a secretaria solicitante e garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal.

9.2. Pretende-se a complementação dos serviços prestados de forma acessória e complementar àqueles serviços já disponibilizados por meio dos servidores concursados

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com o orçamento municipal e os serviços estão sendo prestados em conformidade do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. Sendo assim, os prestadores de mão-de-obra terceirizados dos setores competentes que utilizarem e manejarem estes materiais deverão ter responsabilidade com o seu uso, em especial agulhas, seringas e demais.

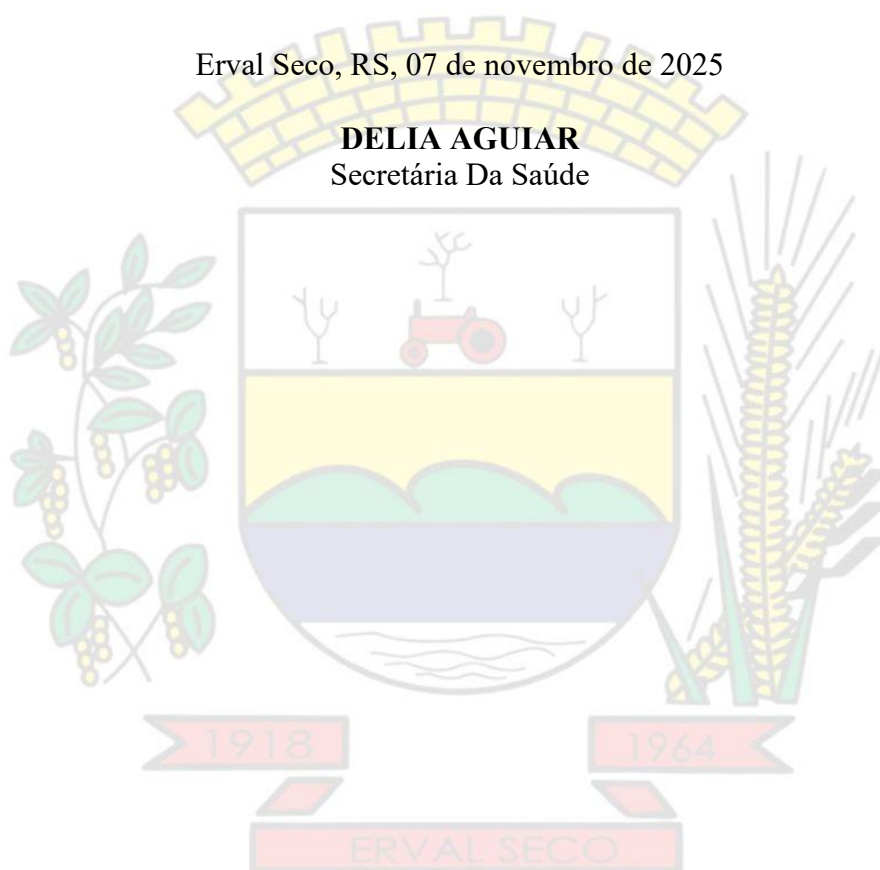
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores do pregão presencial mencionada no inciso relatado no ETP.

Deverá ser utilizado do Sistema de Registro de Preços, buscando não vincular e nem congelar dotação orçamentária do Município antes de haver a real contratação, momento em que será obrigatória a disponibilidade e menção orçamentária.

Erval Seco, RS, 07 de novembro de 2025

DELIA AGUIAR
Secretária Da Saúde



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2025 PROCESSO Nº ____/2025 PREGÃO PRESENCIAL
Nº ____/202__.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob nº 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ____, estabelecida na ____, bairro ____, nº ____, Cep nº ____ no Município de ____, sob o **CNPJ nº ____** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, de serviços médicos, de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, visando atender as necessidades junto a Unidade Básica de Saúde, consoante os itens da tabela abaixo:

Item	Descrição	h/semana	Valor mensal	Qtd	Valor Mensal
1	Enfermeiro	40	R\$		R\$
2	Técnico Enfermagem	40	R\$		R\$
3	Médico	40	R\$		R\$

OBS: A solicitação dos serviços dar-se-á conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ (____), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitado reservado ao Município à solicitação dos serviços conforme a necessidade.

2.2. Os pagamentos serão realizados por depósito/DOC em conta bancária em até 30 dias após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo, sendo necessária a apresentação da nota fiscal descrevendo minuciosamente as horas prestadas e o valor total, de acordo com os valores adjudicados na licitação.

2.3. A empresa deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e o Banco.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até ____, podendo ser prorrogado se houver quantidade remanescente, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A entrega deverá ser feita conforme a necessidade no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação e necessidade do setor competente da Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição dos serviços, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de serviços ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o Edital de Concorrência nº 03/2024 e seus anexos.

6.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.2. deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.3. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.3 do presente contrato.

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas no item 6.3. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Na aplicação da sanção prevista no item 6.3, alínea “b”, do presente ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação.

6.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.3 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.3. do contrato como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.14. Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3. Demais hipóteses previstas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e seus anexos, constantes do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, ____ de ____ de 2025.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Empresa contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025

_____, inscrito (a) no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e especificação do edital do Pregão Presencial Nº 18/2025, sob pena de ser declarado inidôneo.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 5) Declaração de que não está declarado como inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, sociedades de economia mista, autarquias, fundações ou empresas públicas.
- 6) Declaro que aceito e tenho condições de executar integralmente todas as exigências do presente edital;

_____, _____ de _____ de 2025.

Empresa